



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **Gutemberg Reis**

Apresentação: 13/08/2025 15:36:50.880 - PL073325  
EMC 311/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.311/2025**

## **PROJETO DE LEI N.º 733, DE 2025**

## **EMENDA ADITIVA**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Inclua-se o art. 149-A ao projeto de lei:

“Art. 149-A. A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São beneficiários do Reporto o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público, a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, os Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação e os Terminais de Armazenagem e Reparo de Contêineres Vazios.” (NR)

“Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2040.



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email: [dep.gutembergreis@camara.leg.br](mailto:dep.gutembergreis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256684602500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se beneficiários do Reporto os Recintos Especiais para o Despacho Aduaneiro de Exportação e os Terminais de Armazenagem e Reparo de Contêineres Vazios." (NR)

## JUSTIFICATIVA

Os investimentos em infraestrutura de transporte no Brasil são caracterizados por serem capital intensivo e de longo prazo, com contratos de concessão e arrendamento que se estendem por 30 a 70 anos. O REPORTO, que atualmente expira em 2028, cria uma desconexão fundamental com esses ciclos de vida. Um investidor que inicia hoje um projeto de décadas enfrenta a incerteza de perder o principal incentivo fiscal para a aquisição de equipamentos em apenas alguns anos, o que compromete a viabilidade e o planejamento de longo prazo.

Essa instabilidade fiscal eleva o custo de capital e aumenta o risco dos projetos, tornando os investimentos viáveis em condições normais menos atraentes. A falta de previsibilidade desincentiva a modernização contínua, pois o benefício pode não estar disponível para equipamentos adquiridos em fases posteriores do projeto. A regra de conversão da suspensão dos tributos em isenção após 5 anos, por sua vez, pode até agravar o risco, com a possibilidade de cobrança retroativa dos tributos caso o regime expire antes do cumprimento do prazo.

A prorrogação do REPORTO até 2040 é a solução para essa insegurança. A medida alinha o incentivo fiscal à realidade dos longos ciclos de investimento em infraestrutura, garantindo que os investidores possam planejar com confiança e se comprometer com projetos de modernização de grande escala. A prorrogação do Reporto até 2040 guarda isonomia com a prorrogação do Repetro regime especial aplicável às atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos (Lei 13.586, de 2017). Essa extensão não apenas fortalece a segurança jurídica, mas também cria um ambiente propício para que o setor portuário, retroportuário e ferroviário continue a se expandir e a se modernizar.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.



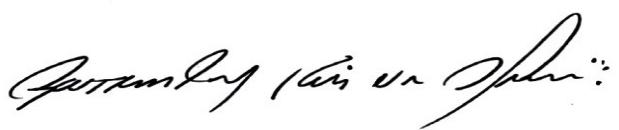
ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email: [dep.gutembergreis@camara.leg.br](mailto:dep.gutembergreis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256684602500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis



\* C D 2 5 6 6 8 4 6 0 2 5 0 0 \*

Apresentação: 13/08/2025 15:36:50.880 - PL073325  
EMC 311/2025 PL073325 => PL 733/2025  
**EMC n.311/2025**



**GUTEMBERG REIS**  
**Deputado Federal – MDB-RJ**



ara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856 / Email:  
[dep.gutembergreis@camara.leg.br](mailto:dep.gutembergreis@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256684602500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis



\* C D 2 2 5 6 6 6 8 4 6 0 2 5 0 0 \*